



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

## PORTARIA

Código da Matéria: 20220408094151 - Data/Hora Publicação: 08/04/2022 21:42:34

**PORTARIA Nº 087/2022-GP**

Portaria nº 087/2022-GP, de 08 de abril de 2022.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear DIEGO DA SILVA ARAÚJO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir da presente data, ficando exonerado do cargo de provimento em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220408094115 - Data/Hora Publicação: 08/04/2022 21:41:39

## PORTARIA

**PORTARIA Nº 088/2022-GP**

Portaria nº 088/2022-GP, de 08 de abril de 2022.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município

**R E S O L V E:**

Art. 1º Nomear ANTONIO CARLOS SOARES DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a partir da presente data, ficando exonerado do cargo de provimento em comissão que atualmente ocupa.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

## DECRETO

**DECRETO Nº 006**

Decreto nº 006, de 08 de abril de 2022.

Estabelece normas para o lançamento e parcelamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública - TLP e Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade ao disposto na Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º O recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Limpeza Pública (TLP) e da Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública de imóveis não edificados (CSIP), referentes ao exercício de 2022, poderá ser realizado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º Para efeito deste artigo, deverá ser respeitado o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por parcela, excluindo-se desse valor o correspondente à Taxa de Emissão de Documento de Arrecadação Municipal.

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste artigo.

Art. 2º Fica concedido desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano e na Taxa de Limpeza Pública para liquidação total em cota única:

I - Relativamente às unidades imobiliárias que não possuam crédito tributário vencido ou parcelado, da mesma natureza, até a presente data, 20% (vinte por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

II - Relativamente às unidades imobiliárias cujos titulares ou responsáveis tributários tenham efetuado parcelamento dos créditos tributários vencidos, da mesma natureza, e estejam rigorosamente em dia com as parcelas até 31 de março de 2022, 10% (dez por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento;

III - relativamente às demais unidades imobiliárias, 5% (cinco por cento) do total, quando realizado até a data do seu vencimento.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Tributação deverá promover a revisão do enquadramento dos imóveis nos diversos níveis de Classificação do Valor Genérico por m<sup>2</sup>, na forma das Tabelas VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, do Código Tributário do Município.

§ 1º Nos casos de ajustes que resultarem em aumento da base de cálculo do imposto, esses não poderão ser superiores a 20% (vinte por cento) em comparação com os valores lançados para o exercício de 2021.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior somente se aplica quando os

valores majorados não forem em decorrência de alterações nas características físicas do imóvel.

Art. 4º Fica autorizado o Secretário Municipal de Tributação a expedir normas complementares para a fiel execução do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 08 de abril de 2022; 59º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa

Prefeito Constitucional

**Publicada e Autorizada por:** LUZIA LUCILENE BENEDITO

**Código da Matéria:** 20220408094625 - **Data/Hora Publicação:** 08/04/2022 21:46:53

---

## PORTARIA

## PORTARIA Nº 01/2022-SEMUT



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO



**PORTARIA Nº 01/2022-SEMUT, de 08 de abril de 2022.**

**O Secretário Municipal de Tributação, no uso de suas atribuições legais, conforme artigo 1º, § 2º, do Decreto n.º 006, de 08 de abril de 2022**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício de 2022 obedecerá aos seguintes prazos:

PARCELAS	VENCIMENTO
Cota Única	31/08/2022
1ª	31/08/2021
2ª	30/09/2022
3ª	31/10/2022

**Art. 2º** - A Taxa de Limpeza Pública – TLP e a Contribuição Para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CSIP (imóveis não edificados) serão lançadas e cobradas juntamente com o IPTU, nos prazos previstos no art. 1º da presente Portaria.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Passa e Fica – RN, 08 de abril de 2022.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Willian Davi de Queiroz Medeiros**  
Secretário de Tributação



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000  
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | [passaefica.rn.gov.br](http://passaefica.rn.gov.br)  
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20220408094512 - Data/Hora Publicação: 08/04/2022 21:46:05



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**